



Fis nº.: 02  
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

### CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00167/2025

Projeto de Lei nº 137/2025

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:00 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de maio de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	22/05/25	1ª A Comissão CCJ e R	22/05/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por ( ) votos favor. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por ( ) votos favor. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por ( ) unanimidade. ( ) favoráveis. ( ) contrários. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 137 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo no Município de Rio Verde e dá outras providências."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Rio Verde, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Psicopedagogo tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância do trabalho dos psicopedagogos na promoção do desenvolvimento educacional e psicológico das pessoas, principalmente no contexto escolar, e na atuação multidisciplinar com crianças, jovens e adultos.

**Art. 3º** A data de 12 de novembro será marcada por ações de conscientização e eventos educativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde e outros órgãos competentes, em parceria com a Associação de Psicopedagogos de Rio Verde, universidades e demais instituições que apoiam a prática psicopedagógica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —  
GO, ao dia 19 do mês de Maio de 2025.**



**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2025-2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP: 75909-754

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 04  
Ass: 9

### **Justificativa:**

O psicopedagogo é um profissional essencial no apoio ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças e adultos, especialmente na área educacional, onde sua atuação é indispensável para identificar e corrigir dificuldades de aprendizagem. Instituir o Dia Municipal do Psicopedagogo é uma maneira de reconhecer a importância dessa profissão e sua contribuição para a educação de qualidade em nosso município.

O dia 12 de novembro foi escolhido por ser uma data que se associa à conscientização sobre as necessidades educativas e ao trabalho deste profissional. A realização de atividades educacionais ao longo deste dia permitirá ampliar o conhecimento sobre a psicopedagogia e promover o reconhecimento público dessa profissão tão relevante para o desenvolvimento social e escolar.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —  
GO, ao dia 19 do mês de Maio de 2025.**

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**



Fls nº.: 05  
Ass.: 04

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Rio Verde-Goiás, 22 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.  
Dieison de Lima Rodrigues  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta

**Assunto:** Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 126-2025 - INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE ASSENTOS EXCLUSIVOS E PREFERENCIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO – RONALDO
- PL N 124-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 137-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 106-2025 - ENTREGA DE MEDICAÇÃO PARA PACIENTES COM RECEITA DE MÉDICO PARTICULAR PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DESDE QUE O USUÁRIO SEJA CADASTRADO NO SUS - ÉDER GEAN
- PL N 107-2025 - AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALÔ SAÚDE RIO VERDE, PARA SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ATENDIMENTO PRÉ CLÍNICO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE VIA TELEFONE, VÍDEO CHAMADA OU CHAT, VISANDO O ACESSO À SAÚDE - EDER GEAN
- PL N 114-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARNÊS DE IPTU TAMBÉM EM SISTEMA BRAILE PARA CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 118-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 119-2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR RESTAURANTES POPULARES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIAS – ÉDER
- PL N 132-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL NO MUNICIPIO DE RIO VERDE - DIEISON LIMA E JULIO
- PL N 142-2025 - DENOMINA DE TRAILER ODONTOLÓGICA DR ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS O TRAILER ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO – GUSTAVO



Fls nº.: 06

Ass.: *[Handwritten signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

- PL N 143-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ULTIMA SEXTA FEIRA DE JULHO - NAYARA
- Atenciosamente,

**Idelson Mendes**  
**Presidente**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer nº 278/2025

**Proposição:** Projeto de Lei nº 137/2025

**Autor:** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:** “Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo no município de Rio Verde e dá outras providências”.

#### 1. Relatório

O vereador propõe o Projeto de Lei que institui o Dia Municipal do Psicopedagogo no município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

#### 2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Trata-se de projeto de lei que Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo no município de Rio Verde a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 08

Ass.: 7

O Vereador, autor do projeto, em sua justificativa, afirma que o psicopedagogo é um profissional essencial no apoio ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças e adultos, especialmente na área educacional, onde sua atuação é indispensável para identificar e corrigir dificuldades de aprendizagem.

O dia 12 de novembro foi escolhido por ser uma data que se associa à conscientização sobre as necessidades educativas e ao trabalho deste profissional.

Para tanto, a matéria contida no Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal, conforme inteligência do art. 61 §1º, II, "a", "b", "c" e "e" da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde refere que "Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local".

A respeito da iniciativa para a iniciar o processo legislativo, o art. 184, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

Art. 184 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) **do Vereador;**
- b) da Comissão;
- c) da Mesa da Câmara
- d) do Prefeito.

Logo, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em análise, uma vez que apresentado pela autoridade competente.

Quanto à forma, as matérias de competência do Poder Legislativo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal. A forma da proposta em análise, em seus artigos 1º, 2º e 4º, está adequada.

Entretanto, o artigo 3º onde se dispõem, “a data de 12 de novembro será marcada por ações de conscientização e eventos educativos **promovidos pela Secretária Municipal de Educação, Saúde e outros órgãos competentes**, em parcerias com a Associação de Psicopedagogos de Rio Verde, universidades e demais instituições que apoiam a prática psicopedagogia.

Para tanto, o que se tem neste artigo é atribuição de função, no qual gera seu impedimento para a constitucionalidade.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

Na verdade, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal, desde que não gere custo e ingerência administrativa.

Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que não haja vício de iniciativa.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriados municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de projetos de Lei já basta por si só.

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua **obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa.**

Nos ditames do artigo 45 da Lei Orgânica, “são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre”:

Paragrafo único. Não será permitido aumento de despesas prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ainda no artigo 185 da Lei Orgânica prevê, “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de Lei sobre:

3 – aumento das despesas ou diminuição da receita.

Portanto no tocante a juridicidade, legalidade e técnica legislativa o projeto de lei não poderá seguir a tramitação regular da matéria, por haver irregularidade junto a norma jurídica, inviabilizando a tramitação regular do Projeto.

Assim, considerando que cabe tão somente aos Vereadores, no exercício da função legislativa, ponderar pela adequação da medida em face dos interesses públicos, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito não atende os requisitos de constitucionalidade da matéria, impedindo a sua tramitação regular nesta Casa de Leis, havendo a desaprovação nesta Comissão.

É como voto.



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 11

Ass.: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

### 3. Voto

Em face do exposto, o projeto é inconstitucional, por gerar despesas ao executivo atribuindo função para criação de ações e eventos.

Por isso, voto pela sua desaprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 17 de outubro de 2025.

Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

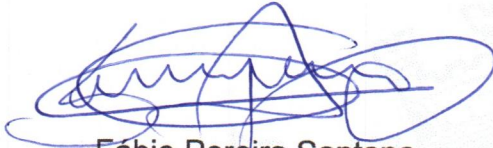
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, para a desaprovação no mérito do Projeto de Lei nº 137/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 17 de outubro de 2025.



**Dieison de Lima Rodrigues  
Presidente da CCJR**

**Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR**



**Fábio Pereira Santana  
Vogal da CCJR**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 13  
Ass.: 7

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### PROJETO DE LEI Nº 137/2025

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 20/05/2025**

22/05/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/05/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/09/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

22/10/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Rio Verde, 30 de outubro de 2025

*Leticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.:	14
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2025

**"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."**

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 18/09/2025.

Rio Verde GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

**IDELSON MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

**DR. SHIRLE GARCIA TOSTA**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.694

